



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 368/2004

De, 06 de Novembro de 2004

“Dispõe sobre a doação de imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito autorizado a doar, para as entidades a seguir nomeadas, os imóveis conforme descrição constantes desta Lei:

I – Para a Associação Educativa Agostini, CNPJ nº 90.779.746/0003-55, com sede à Rua Holanda s/nº, Centro, nesta cidade, o imóvel constituído pelos lotes de nºs 01, 02 e 03 da Quadra “D” do Loteamento “Maria Joaquina” (2ª etapa), num total de 840,28 m² (oitocentos e quarenta metros e vinte e oito centímetros quadrados), memoriais descritivos inclusos, que deverá ser utilizado pela beneficiária, exclusivamente, nas atividades previstas no Art. 2º do Estatuto da entidade, parte integrante da presente Lei;

II – Para Igreja Evangélica Assembléias de Deus Ministério casa de Oração, CNPJ nº 05.936.957/0001-68, com sede nesta cidade, o imóvel constituído pelos lotes nºs 30 e 31 da Quadra “C”, Loteamento Maria Joaquina (2ª etapa), área total de 494,63m² (quatrocentos noventa e quatro metros e vinte e oito centímetros quadrados) conforme memoriais descritivos integrantes da presente lei, a ser utilizado pela beneficiária, exclusivamente, em atividades religiosas;

III – Para Igreja Evangélica Assembléia de Deus, CNPJ nº 03.669.603/0035-18, com sede à Rua R, Quadra 05, Lote 38 s/nº, nesta cidade, o imóvel projetado com os nºs 05, 06, 07 e 08, Quadra 03 do Loteamento Maria Joaquina, com área total de 960,00 m² (novecentos sessenta metros quadrados) desmembrada de área maior de 50.000,00 m² constante de memorial descritivo que integra a presente Lei, a ser utilizada pela beneficiária, exclusivamente, na evangelização e ciclos religiosos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 06 de novembro de 2004.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL